



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8851 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

Determina o regresso de todos os servidores estaduais, ocupantes do Cargo de Professor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica determinado o retorno para a atividade de docência dos servidores estaduais ocupantes do cargo de Professor, cedidos a qualquer título para Órgãos ou Entidades da Administração Direta, Fundações, Autarquias, Institutos, Companhias de Economia Mista, Empresas Públicas Estaduais de qualquer natureza, bem como para os outros Poderes do Estado e dos Municípios e Órgãos a eles vinculados em qualquer nível ou instância.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput do artigo os professores ocupantes de cargos em comissão e os ocupantes de funções gratificadas na estrutura da Secretaria de Estado da Educação ou suas Delegacias e Núcleos de Ensino, e os cedidos sem ônus para o Estado.

§ 2º - Excetuam-se, igualmente, os servidores estaduais, ocupantes do Cargo de Professor, que estejam cedidos a Municípios do Estado de Rondônia, e se encontrem lotados e em efetivo exercício do magistério, na data da publicação deste Decreto, em escolas localizadas na zona rural, que poderão continuar cedidos aos Municípios, cabendo a estes nominá-los, descrever suas lotações, e requerer suas cedências, para que seja baixado o ato respectivo.

Art. 2º - O regresso de que trata o caput do artigo anterior deverá ocorrer mediante a apresentação do servidor às Delegacias Regionais de Ensino e aos Núcleos Operacionais de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, para fins

Publicado no Diário Oficial
nº 4326 do dia 31/08/99

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 100/99
DE 28 DE ABRIL DE 1999

ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA A LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE USO PESSOAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Art. 1º - Esta Resolução tem por finalidade estabelecer o procedimento para a licitação de serviços de manutenção de veículos de uso pessoal dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Fica estabelecido o procedimento para a licitação de serviços de manutenção de veículos de uso pessoal dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizado pelo órgão de origem dos veículos, mediante publicação de Edital de Licitação, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o número de registro de processo administrativo nº 100/99.

Art. 3º - O Edital de Licitação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: a) descrição dos serviços a serem licitados; b) prazo para apresentação de propostas; c) prazo para abertura e julgamento das propostas; d) critério de julgamento; e) local e data para a realização da licitação.

Art. 4º - O Edital de Licitação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o número de registro de processo administrativo nº 100/99, e a licitação será realizada no local e na data indicados no Edital.

Art. 5º - A licitação será realizada em sessão pública, a ser realizada no local e na data indicados no Edital, e a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

de lotação nas Escolas Estaduais de Ensino, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único – Para que não seja prejudicado o ano letivo das escolas municipais, os servidores de que trata o art. 1º deste Decreto, que se encontram à disposição dos Municípios deverão regressar até no máximo o dia 31 de dezembro de 1999.

Art. 3º - O professor cedido ou colocado à disposição que não se apresentar no prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto terá seu pagamento suspenso, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo pertinente.

Art. 4º - Os órgãos representantes da Secretaria de Estado da Educação serão em conjunto com a Comissão Estadual de Recursos Humanos/SEAD, responsáveis pela lotação dos professores nas escolas estaduais, sediadas nos municípios.

Art. 5º - O não-cumprimento por parte do servidor do disposto no artigo 1º deste Decreto implicará a aplicação de faltas injustificadas.

Parágrafo Único – A partir de 15 (quinze) faltas injustificadas, os órgãos representantes da Secretaria de Estado da Educação, nos Municípios, comunicarão as faltas à Secretaria de Estado da Administração para abertura do respectivo processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - Os servidores excedentes deverão aguardar lotação nas escolas estaduais, nos respectivos órgãos representantes da Secretaria de Estado da Educação, citados no artigo. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – O prazo para definição da lotação de que trata o caput será de no máximo de 15 (quinze) dias. Após este prazo o órgão de lotação comunicará à Secretaria de Estado da Administração, para providências administrativas cabíveis, o número de servidores excedentes, através de relação nominal.

Art. 7º - Compete ao Delegado de Ensino controlar a lotação dos servidores nas unidades escolares, sob sua jurisdição.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador